DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS	3
Atos Legislativos	3
Decreto Legislativo	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE 6.950 CAMISETAS ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR 12 (DOZE) MESES - O Prefeito em exercício Sr. Antonio Carlos Defavari, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº. 005/2020 a seguinte empresa TK2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES EIRELI, vencedora do Lote 01, Valor Total R$ 48.997,50 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 29 de maio de 2020 - Antonio Carlos Defavari - Prefeito.

PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Legislativos | **Decreto Legislativo**

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

DECRETO LEGISLATIVO N° 031/2020

(Dispõe sobre medidas preventivas nas atividades parlamentares da Câmara Municipal de Rio das Pedras, durante o período em que vigorar o estado de emergência de saúde pública internacional em razão do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.)

TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER, *Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e*

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, especialmente a possibilidade de "restrição de atividades" capitulada no inciso II do Art. 2º do referido diploma legal;

Considerando, a necessidade do Poder Legislativo Municipal manter ações preventivas articuladas e em conjunto com o ente público Estadual e Federal no estado de emergência de saúde pública internacional;

Considerando as orientações do Governo do Estado através dos Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, nº 64.967, de 08 de maio de 2020 e a divulgação no novo Plano anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo e também Decretos do Município que tomam medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, por fim, as recomendações sanitárias e médicas visando a prevenção de condutadas que favorecem a contaminação ou propagação do coronavírus (COVID-19),

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica mantida a suspensão do atendimento aberto ao público nas dependências da Câmara Municipal de Rio das Pedras, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública.

Parágrafo primeiro - O atendimento ao público será feito através dos canais de comunicação, pelo e-mail: protocolo@camarariodaspedras.sp.gov.br, site oficial (www.camarariodaspedras.sp.gov.br) ou pelo WhatsApp (19) 99714-6575, garantindo a funcionalidade dos trabalhos da Casa.

Parágrafo segundo – As sessões ordinárias ou extraordinárias devem ser realizadas sem a presença de público, as quais contarão com o mínimo possível de servidores presentes e poderão ser acompanhadas por transmissão via internet, como já acontece por meio do site oficial da Câmara através do link Youtube.

Parágrafo terceiro – Durante as atividades mencionadas no parágrafo anterior, fica obrigatório o uso de máscaras faciais, uso de álcool em gel 70% e distanciamento entre as mesas dos parlamentares de no mínimo um metro e meio entre elas.

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Parágrafo quarto – As reuniões das comissões permanentes devem ocorrer normalmente, atentando-se sua realização em espaço amplo e não compactado, de preferência que sejam realizadas no plenário da Casa, não prejudicando assim as atividades parlamentares.

Artigo 2° - As atividades legislativas e administrativas, a partir da publicação deste Decreto, serão executadas preferencialmente em regime de teletrabalho.

Parágrafo primeiro – Os procedimentos que não puderem ser realizados sob a forma de teletrabalho deverão ser realizados presencialmente, observados os protocolos descritos no parágrafo 3º do artigo 1º, com exceção do grupo considerado de risco que deverá observar, obrigatoriamente, o regime disposto no caput deste artigo.

Parágrafo segundo – Considera-se grupo de risco os servidores acima de 60 anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas ou respiratórias.

Artigo 3º - Ficam vedadas as atividades como palestras, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos que possam ensejar aglomeração de pessoas.

Artigo 4° - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de junho de 2020.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 29 de maio de 2020.

TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do município de Rio das Pedras.

LEANDRO FELLET PENATTI
1º Secretário